PROJETO DE LEI CM Nº 072/2021

Dispõe sobre o projeto de volta para casa, que trata do transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar na rede pública de saúde do Município de Divinópolis, bem como de todo território nacional.

.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município a garantir o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar em todo perímetro do Município de Divinópolis, assim como em todo território nacional.

Art. 2º O paciente, ou seu responsável, deverá requerer a remoção junto ao setor competente apresentando laudo médico que comprove a alta hospitalar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável pelo agendamento presencial, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º Os veículos utilizados deverão ser providos de:

I. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, com Certificado de Vistoria do Veículo;

II. Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS n° 930/ 92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

III. Todo veículo, em trânsito, deve contar com estepe, instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;

Parágrafo Único: Quando o veículo utilizado para transporte de pacientes for ambulância, os mesmos deverão ser providos de:

I. Ventilação: sistema de ventilação forçada para manter temperatura confortável no compartimento do paciente;

II. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros;

III. As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que possibilite fácil limpeza;

Art. 4º Considera-se veículos aptos para transporte de pacientes:

I. Ambulâncias;
II. Vans;
III. Carros;
IV. Ônibus.

Parágrafo Único: O veículo adequado para o transporte do paciente será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades de cada paciente, em concordância com critérios médicos e com o presente artigo.

Art. 5º Fica garantida a gratuidade do transporte de pacientes regulada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de abril de 2021.

_____

Vereador José Braz Dias – PV

1º Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo garantir a utilização dos veículos pertencentes ao Município de Divinópolis, na remoção e transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar na rede pública de saúde, ou privada, quando por determinação judicial.

A proposição se justifica pelo fato de que muitos pacientes não tem condições de retornarem a suas casas, fazendo com que grande esforço físico seja realizado, se locomovendo a pé, ou até mesmo, não possui transporte adequado de acordo com seu quadro clínico.

Deve-se salientar que muitos pacientes de nosso município, após receberem alta hospitalar, retornam aos seus lares de forma precária em transportes públicos (ônibus coletivos) por falta de envolvimento do Setor de Saúde em fornecer um transporte de forma digna para o retorno ao seu lar, garantindo, assim, uma melhor recuperação no pós cirúrgico.

Ressalta-se que serão utilizados os próprios veículos do município e servidores já pertencentes ao quadro de funcionários dos Recursos Humanos (RH), evitando, assim, ônus na aquisição de novos meios de transportes e contratação de servidores para atender a estes pacientes.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Divinópolis, 14 de abril de 2021.

_____

Vereador José Braz Dias – PV

1º Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis